



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

Resolução Secretaria de Esportes Nº 16, DE 21/12/2021, de 22 de dezembro de 2021.

Estabelece normas e diretrizes operacionais do Programa VidAtiva de que trata o Decreto 66.322 de 10 de dezembro de 2021.

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 56.637/11 e nos termos do disposto no Decreto nº 66.322 de 10 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de informatização, modernização e detalhamento da regulamentação, objetivando alcançar maior transparência e eficácia nos procedimentos,

Resolve:

Artigo 1º - Reestruturar e reestabelecer diretrizes para o Programa VidAtiva através do Portal Bolsa do Povo, objetivando estimular a prática de exercícios e atividades físicas, esportivas, por livre escolha e opção, em academias, clubes e demais estabelecimentos pertencentes ao ramo, priorizando os idosos expostos a situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Serão atendidos pelo Programa e inscritos como beneficiários, cidadãos com mais de 60 anos e com renda familiar abaixo de três salários mínimos.

Artigo 2º - São ações de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo através da Chefia de Gabinete:

1. Estruturar técnica e administrativamente o Programa VidAtiva;
2. Coordenar e orientar a implantação do Programa nos estabelecimentos que manifestarem interesse em participar do Programa através do cadastro no Portal Bolsa do Povo;
3. Constituir Comissão de Análise das Solicitações do Programa VidAtiva, formada por 02 (dois) servidores definidos através de portaria;
4. Gerenciar o sistema informatizado para gestão do Programa, acompanhar a estruturação e implantação junto ao Programa Bolsa do Povo;
5. Disponibilizar equipe técnica para gestão das diversas etapas do Programa, desde a inscrição, divulgação, implantação e operacionalização das atividades;
6. Editar normas suplementares de funcionamento se necessário;
7. Analisar, avaliar e validar a inscrições e habilitações dos estabelecimentos e beneficiários interessados em participar do Programa;
8. Controlar as informações de frequência às atividades, fornecida pelas academias e o consequente pagamento ou não do benefício concedido;
9. Divulgar o Programa VidAtiva;
10. Cientificar o cidadão sobre a concessão do benefício;

Classif. documental

001.01.01.001



SESPRS/202100010A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

11. Fornecer à PRODESP, mensalmente, relatórios com a relação dos beneficiários, cujos pagamentos devam ser efetuados ou suspensos;

Condições, obrigações e diretrizes dos Estabelecimentos

Artigo 3º - Os estabelecimentos voltados para a realização de exercícios e atividades físicas e esportivas interessados em aderir ao Programa deverão preencher o cadastro e anexar documentação solicitada no Portal Bolsa do Povo, através do site www.bolsadopovo.sp.gov.br, optar por, pelas atividades a serem desenvolvidas (Anexo I), que deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, com duração mínima de 01 hora por sessão.

Parágrafo Único - As documentações solicitadas para inscrição dos estabelecimentos serão:

1. Cartão do CNPJ;
2. Contrato Social ou Estatuto Social;
3. Cópia do documento de identificação do responsável legal;
4. Endereço completo, sítio eletrônico, e-mail e contato telefônico;
5. Fotos do estabelecimento e/ou local onde serão realizadas as atividades pré-selecionadas demonstrando que há estrutura para atender os beneficiários.

Artigo 4º - Depois de efetuadas as inscrições a Coordenação do Programa VidAtiva irá analisar toda a documentação apresentada e aprovará ou não a inscrição do estabelecimento, onde o mesmo será comunicado pelo Portal Bolsa do Povo.

Parágrafo Único - Caso a Coordenação do Programa VidAtiva considere necessário, poderá realizar vistoria dos estabelecimentos credenciados por intermédio da respectiva Diretoria ou Inspeção Regional de Esportes ou servidor designado.

Artigo 5º - Compete aos Estabelecimentos credenciados:

I - Oferecer prática de exercícios e atividades físicas e esportivas que busquem ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacionais dos idosos;

II - Recepcionar os beneficiários do Programa, orientando-os e oferecendo no mínimo 01(uma) modalidade dentre aquelas que constam no Anexo I da presente Resolução para a necessária inscrição;

III - Auxiliar o idoso interessado em participar do programa a realizar inscrição no portal bolsa do povo, diante de sua opção de escolha;

IV - Possuir dispositivo com câmera para acesso e registro da frequência dos alunos, bem como fornecer acesso à internet;

V - Aferir a presença do Aluno através de biometria facial através do Portal Banco do Povo;

VI - Possuir em seus quadros profissionais credenciados junto ao CREF que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e preferencialmente tenham especialidade e conhecimento de trabalho com idosos;

VII - Ter capacidade de atendimento de, no mínimo, 10 vagas para o programa;

VIII - Possuir e ofertar instalações e infraestrutura que possam atender o idoso, tanto na qualidade dos equipamentos, na capacidade profissional de seus técnicos e funcionários e condições de higiene, limpeza e acessibilidade;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

IX - Conhecer o Estatuto do Idoso;

X - Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, e outros, resultantes da execução do objeto do presente Programa, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

XI – Estabelecer, caso julgue necessário, um período específico dentro do horário de funcionamento do estabelecimento para atendimento aos idosos que fazem parte do programa VidAtiva.

Artigo 6º - É vedado aos estabelecimentos cadastrados cobrar valor do beneficiário, que supere o reembolso determinado pela Coordenação do Programa.

Condições, obrigações e diretrizes dos Beneficiários

Artigo 7º - São obrigações dos idosos participantes:

I - Estar inserido nos critérios de elegibilidade:

a) maior de 60 anos;

b) possuir renda econômica familiar de até 3 salários mínimos;

c) residir na cidade onde o Programa acontece;

d) não ser proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs;

e) não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.

I – Fazer o cadastro no Portal Bolsa do Povo através do site www.bolsadopovo.sp.gov.br;

II – Selecionar estabelecimento credenciado próximo a sua residência de acordo com a atividade de interesse;

III - Frequentar regularmente as atividades propostas pelo estabelecimento escolhido em pelo menos 75% do total/mês das aulas desenvolvidas;

IV – Apresentar atestado médico e/ou justificativa por escrito e de imediato todo motivo de força maior que impeça a sua participação e que venha a não atingir o percentual mínimo exigido junto às atividades regulares, sob pena de suspensão imediata e cancelamento do benefício repassado;

V - O valor creditado no mês deverá obrigatoriamente ser utilizado naquele período para pagamento no estabelecimento em que o participante tenha realizado a sua inscrição, caso o idoso não efetue o pagamento ao estabelecimento, será descredenciado do programa;

VI – Em caso de não utilização do benefício por um período contínuo de 03 (três) meses sem justificativa por escrito, perderá o benefício concedido.

VII - o valor financeiro dos créditos não utilizados poderá retornar aos cofres públicos após 90 dias.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Secretário

Considerações finais

Artigo 8º - O benefício será concedido através de cartão ou outro meio de pagamento.

Parágrafo único - O benefício é de uso pessoal e exclusivo, e o pagamento do beneficiário deverá ser realizado diretamente no estabelecimento credenciado escolhido para realizar as atividades;

ANEXO I

(ATIVIDADES A SEREM OFERECIDAS)

1. Natação
 2. Hidroginástica
 3. Tai Chi Chuan
 4. Yoga
 5. Musculação
 6. Pilates
 7. Ginástica
 8. Alongamento
 9. Vôlei Adaptado
 10. Caminhadas Orientadas
 11. Dança Circular
 12. Dança de Salão
 13. Malha
 14. Bocha
 15. Treinamento funcional voltado para Idosos
- Outras atividades poderão ser propostas, necessitando, porém da aprovação da Coordenação do Programa VidAtiva.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Secretário



Despacho do Presidente.
Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, por inexistência de licitação, a conformidade para contratação dos serviços para as seguintes disciplinas:

Código	Referência	Disciplina	Nome	Processo	Valor
ACE101	ACE101-202261	Gestão Financeira e de Riscos	Rodrigo Lima Franco da Silveira	UNIVESP-PRC-2021.00262-V01	R\$ 16.000,00
ACT001	ACT001-202261	Gestão da Tecnologia e da Inovação	Edmundo Hincio Júnior	UNIVESP-PRC-2021.00269-V01	R\$ 13.800,00
COM40	COM40-202261	Inovação e Gestão de Contratação	Rogério Gleiane Negri	UNIVESP-PRC-2021.00270-V01	R\$ 13.800,00
EPF201	EPF201-202261	Planejamento de Instalações	Jorge Henrique Bidinotto	UNIVESP-PRC-2021.00278-V01	R\$ 16.000,00
MCAR02	MCAR02-202261	Cálculo II	Muelão de Góes Cunha Júnior	UNIVESP-PRC-2021.00284-V01	R\$ 16.000,00
MCAR03	MCAR03-202261	Cálculo III	Karla Barbara de Freitas Spatti	UNIVESP-PRC-2021.00285-V01	R\$ 16.000,00
MCAR04	MCAR04-202261	Cálculo I	Douglas Duarte Nogueira	UNIVESP-PRC-2021.00286-V01	R\$ 16.000,00
MDL001	MDL001-202261	Lógica e Matemática Discreta	Marcos Tadeu De Oliveira Pinheiro	UNIVESP-PRC-2021.00287-V01	R\$ 16.000,00
SE001	SE001-202261	Estatística aplicada à Educação	Mariana Pereira de Melo	UNIVESP-PRC-2021.00289-V01	R\$ 16.000,00
SE002	SE002-202261	Fundamentos e práticas no ensino de Matemática	Harmony Lino Lessa Gonçalves	UNIVESP-PRC-2021.00290-V01	R\$ 16.000,00
SE003	SE003-202261	Educação e Cultura	Harmony Lino Lessa Gonçalves	UNIVESP-PRC-2021.00291-V01	R\$ 13.800,00
SH001	SH001-202261	Fundamentos e práticas no ensino de História	Sérgio César da Fonseca	UNIVESP-PRC-2021.00292-V01	R\$ 13.800,00
SH002	SH002-202261	Metodologias para a pesquisa em Educação Matemática	Silvia Regina Vieira Da Silva	UNIVESP-PRC-2021.00293-V01	R\$ 13.800,00
ES001	ES001-202261	Empreendedorismo	Vivian Duarte Costa-Ferreiras	UNIVESP-PRC-2021.00294-V01	R\$ 13.800,00
ES002	ES002-202261	Gestão e Qualidade de Software	Marcos Ferrazinho	UNIVESP-PRC-2021.00342-V01	R\$ 16.000,00
EPF02	EPF02-202261	Instalações Industriais	Renato Machado Monaro	UNIVESP-PRC-2021.00346-V01	R\$ 16.000,00
MC001	MC001-202261	Cálculo Numérico	Karla Barbara de Freitas Spatti	UNIVESP-PRC-2021.00350-V01	R\$ 16.000,00
ME02	ME02-202261	Técnicas Avançadas em Eng. de Computação II	Julio Cesar Estrela	UNIVESP-PRC-2021.00359-V01	R\$ 13.800,00

Despacho do Presidente
Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Contadista por inexistência de licitação conforme tabela abaixo:

Nome	Processo	Valor	Disciplina
Vagner Antônio Marques	UNIVESP-PRC-2021.00261	R\$ 16.000,00	AGE001-202261 - Gestão de Custos

Despacho do Presidente
Ratifico, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, a conformidade para contratação dos serviços de Contadista por inexistência de licitação conforme tabela abaixo:

Referência	Disciplina	Nome	Processo	Valor
SP1002-202261	Fundamentos de Educação Infantil II	Rita Melissa Lepre	UNIVESP-PRC-2021.00292-V01	R\$ 13.600,00
EPAR01-202261	Automação Industrial	Jorge Henrique Bidinotto	UNIVESP-PRC-2021.00345-V01	R\$ 16.000,00
AG0001-202261	Gestão de Recursos Humanos	Thais Zerbini	UNIVESP-PRC-2021.00265-V01	R\$ 13.800,00
AG0001-202261	Gestão de Projetos	Alex Claudia Bellort	UNIVESP-PRC-2021.00264-V01	R\$ 13.800,00
AG0001-202261	Gestão de Projetos	Cláudio José De Oliveira	UNIVESP-PRC-2021.00263-V01	R\$ 13.600,00

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Secretária de Esportes nº 16, de 21 de dezembro de 2021.

Estabelece normas e diretrizes operacionais do Programa Vidativa de que trata o Decreto 66.332 de 10 de dezembro de 2021.

O Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 56.637/11 e nos termos do disposto no Decreto nº 66.332 de 10 de dezembro de 2021,

Considerando a necessidade de informatização, modernização e detalhamento da regulamentação, objetivando alcançar maior transparência e eficácia nos procedimentos,

Resolve:

Artigo 1º - Reestruturar e reestabelecer diretrizes para o Programa Vidativa através do Portal Bolsa do Povo, objetivando estimular a prática de exercícios e atividades físicas, esportivas, por livre escolha e opção, em academias, clubes e demais

estabelecimentos pertencentes ao ramo, priorizando os idosos expostos a situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Serão atendidos pelo Programa e inscritos como beneficiários, cidadãos com mais de 60 anos e com renda familiar abaixo de três salários mínimos.

Artigo 2º - São ações de responsabilidade da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo através da Chefe de Gabinete:

I - Estruturação técnica e administrativa do Programa Vidativa;

II - Coordenar e orientar a implantação do Programa nos estabelecimentos que manifestarem interesse em participar do Programa através do cadastro no Portal Bolsa do Povo;

III - Constituir Comissão de Análise das Solicitações do Programa Vidativa, formada por 02 (dois) servidores definidos através de portaria;

IV - Gerenciar o sistema informatizado para gestão do Programa, acompanhar a estruturação e implantação junto ao Programa Bolsa do Povo;

V - Disponibilizar equipe técnica para gestão das diversas etapas do Programa, desde a inscrição, divulgação, implantação e operacionalização das atividades;

VI - Editar normas suplementares de funcionamento se necessário;

VII - Analisar, avaliar e validar a inscrições e habilitações dos estabelecimentos e beneficiários interessados em participar do Programa;

VIII - Controlar as informações de frequência às atividades, fornecida pelas academias e o consequente pagamento ou não do benefício concedido;

IX - Divulgar o Programa Vidativa;

X - Certificar o cidadão sobre a concessão do benefício;

XI - Fornecer à PRODESP, mensalmente, relatórios com a relação dos beneficiários, cujos pagamentos devam ser efetuados ou suspensos;

Condições, obrigações e diretrizes dos Estabelecimentos

Artigo 3º - Os estabelecimentos voltados para a realização de exercícios e atividades físicas e esportivas interessados em aderir ao Programa deverão preencher o cadastro e anexar documentação solicitada no Portal Bolsa do Povo, através do site www.bolsadapovo.sp.gov.br; optar por, pelas atividades a serem desenvolvidas (Anexo I), que deverão ocorrer 03 (três) vezes por semana, com duração mínima de 01 hora por sessão.

Parágrafo Único - As documentações solicitadas para inscrição dos estabelecimentos serão:

I - Cartão do CNPJ;

II - Contrato Social ou Estatuto Social;

III - Cópia do documento de identificação do responsável legal;

IV - Endereço completo, site eletrônico, e-mail e contato telefônico;

V - Fotos do estabelecimento e/ou local onde serão realizadas as atividades pré-selecionadas demonstrando que há estrutura para atender os beneficiários.

Artigo 4º - Depois de efetuadas as inscrições a Coordenação do Programa Vidativa irá analisar toda a documentação apresentada e aprovará ou não a inscrição do estabelecimento, onde o mesmo será comunicado pelo Portal Bolsa do Povo.

Parágrafo Único - Caso a Coordenação do Programa Vidativa considere necessário, poderá realizar visita dos estabelecimentos credenciados por intermédio da respectiva Diretoria ou Inspeção Regional de Esportes ou servidor designado.

Artigo 5º - Compete aos Estabelecimentos credenciados:

I - Oferecer prática de exercícios e atividades físicas e esportivas que busquem ações de prevenção, reabilitação, reinserção social e ocupacionais dos idosos;

II - Recepcionar os beneficiários do Programa, orientando-os e oferecendo no mínimo 01(uma) modalidade dentre aquelas que constam no Anexo I da presente Resolução para a necessária inscrição;

III - Auxiliar o idoso interessado em participar do programa a realizar inscrição no portal bolsa do povo, diante de sua opção de escolha;

IV - Possuir dispositivo com câmera para acesso e registro da frequência dos alunos, bem como fornecer acesso à internet;

V - Admitir a presença do Aluno através de biometria facial através do Portal Banco do Povo;

VI - Possuir em seus quadros profissionais credenciados junto ao CREF que serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades e preferencialmente tenham especialidade e conhecimento de trabalho com idosos;

VII - Ter capacidade de atendimento de, no mínimo, 10 vagas para o programa;

VIII - Possuir e ofertar instalações e infraestrutura que possam atender o idoso, tanto na qualidade dos equipamentos, na capacidade profissional de seus técnicos e funcionários e condições de higiene, limpeza e acessibilidade;

IX - Conhecer o Estatuto do Idoso;

X - Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, e outros, resultantes da execução do objeto do presente Programa, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

XI - Estabelecer, caso julgar necessário, um período específico dentro do horário de funcionamento do estabelecimento para atendimento aos idosos que fazem parte do programa Vidativa.

Artigo 6º - É vedado aos estabelecimentos cadastrados cobrar valor do beneficiário, que supere o reembolso determinado pela Coordenação do Programa.

Condições, obrigações e diretrizes dos Beneficiários

Artigo 7º - São obrigações dos idosos participantes:

I - Estar inscrito nos critérios de elegibilidade:

a) maior de 60 anos;

b) possuir renda econômica familiar de até 3 salários mínimos;

c) residir na cidade onde o Programa acontece;

d) não ser proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 5.000 (cinco mil) US\$;

e) não possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos.

I - Fazer o cadastro no Portal Bolsa do Povo através do site www.bolsadapovo.sp.gov.br;

II - Selecionar estabelecimento credenciado próximo a sua residência de acordo com a atividade de interesse;

III - Frequentar regularmente as atividades propostas pelo estabelecimento escolhido em pelo menos 75% do total/mês das aulas desenvolvidas;

IV - Apresentar atestado médico e/ou justificativa por escrito e de imediato todo motivo de força maior que impeça a sua participação e que venha a não atingir o percentual mínimo exigido para a realização das atividades regulares, sob pena de suspensão imediata e cancelamento do benefício repassado;

V - O valor creditado no mês deverá obrigatoriamente ser utilizado naquele período para pagamento no estabelecimento em que o participante tenha realizado a sua inscrição, caso o idoso não efetue o pagamento ao estabelecimento, será descredenciado do programa;

VI - Em caso de não utilização do benefício por um período contínuo de 03 (três) meses sem justificativa por escrito, perderá o benefício concedido.

VII - O valor financeiro dos créditos não utilizados poderá retornar aos cofres públicos após 90 dias.

Considerações finais

Artigo 8º - O benefício será concedido através de cartão ou outro meio de pagamento.

Parágrafo Único - O benefício é de uso pessoal e exclusivo, e o pagamento do beneficiário deverá ser realizado diretamente no estabelecimento credenciado escolhido para realizar as atividades;

ANEXO I (ATIVIDADES A SEREM OFERECIDAS)

1. Natação

2. Hidroginástica

3. Tai Chi Chuan

4. Yoga

5. Musculação

6. Pilates

7. Ginástica

8. Alongamento

9. Vôlei Adaptado

10. Caminhadas Orientadas

11. Dança Circular

12. Dança de Salão

13. Malha

14. Bocha

15. Treinamento funcional voltado para Idosos

• Outras atividades poderão ser propostas, necessitando, porém da aprovação da Coordenação do Programa Vidativa.



Autenticado com senha por **ALCIONE SOUZA DA SILVA** - Assessor Técnico III / PROGRAMA-VIDATIVA - 04/01/2022 às 15:11:13.
Documento Nº: 32012858-3170 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32012858-3170>

